

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 15 da MPV 1.046, de 2021, a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizadas, durante o prazo previsto no art. 1º, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo ou convenção coletiva, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do período de que trata o art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

Sala das Comissões,

SENADOR PAULO ROCHA

(PT/PA)

SF/21724.97942-29